



1. Objetivo

Estabelecer diretrizes, critérios e condições para a concessão de bolsa de estudo para todos os candidatos aprovados no Vestibular Tradicional 2015.2 (Prova 23/08/2015) dos cursos presenciais nos turnos vespertinos de Graduação Bacharelado.

2. Elegíveis

Candidatos aprovados no Vestibular Tradicional 2015.2 (Prova 23/08/2015) dos cursos presenciais nos turnos vespertinos de Graduação Bacharelado.

3. Regras

- 3.1. Só será possível a concessão de uma bolsa de estudo por CPF, ou seja, caso o candidato seja aprovado e preencha as condições previstas no item 2 desta política para mais de um curso e/ou modalidade, deverá optar para qual curso e/ou modalidade desejar usufruir do benefício.
- 3.2. A bolsa de estudo, uma vez concedida, é pessoal e intransferível.
- 3.3. Somente a primeira opção dos cursos, previstos no item 4 desta política, escolhida pelos candidatos no ato da inscrição será considerada para todos os fins relativos à bolsa de estudo em referência.
- 3.4. Para fazer jus ao benefício da bolsa de estudo a matrícula deverá ocorrer obrigatoriamente para ingresso no segundo semestre de 2015. Caso o candidato não compareça na data de matrícula estabelecida pela Universidade em Edital, este perderá o direito a bolsa de estudo. Desta forma, a exclusivo critério da Universidade, poderá ser convocado outro candidato seguindo os requisitos de seleção da bolsa de estudo.
- 3.5. Os alunos veteranos ou calouros da Universidade Salvador – UNIFACS, regularmente matriculados até a divulgação desta política, não são elegíveis as regras e condições ora ofertadas. Alunos que tenham estudado na Universidade Salvador – UNIFACS e que realizaram trancamento de suas matrículas ou desistiram do curso sem solicitação formal de cancelamento, não são elegíveis as regras e condições ora ofertadas. Já os alunos que cancelaram formalmente sua matrícula até 2015.1 (primeiro semestre de 2015) são elegíveis as regras e condições ora ofertadas, desde que prestem novamente o Vestibular Tradicional 2015.2 - Prova 23/08/2015, realizem ingresso por meio do Vestibular e não possuam débito ou inadimplência com a Universidade Salvador – UNIFACS.
- 3.6. Candidatos que não tenham concluído o ensino médio e/ou não comprovem a conclusão deste no ato da matrícula, não farão jus ao benefício da bolsa de estudo.
- 3.7. A bolsa de estudo poderá acumular com FIES e Prouni.
- 3.8. O percentual da bolsa de estudo incidirá sobre o valor “cheio” da mensalidade, ou seja: sobre mensalidade sem considerar quaisquer descontos.
- 3.9. A bolsa de estudo não acumula com qualquer outra condição especial (ação comercial/promocional).
- 3.10. Os beneficiários das bolsas de estudo não terão, sob nenhuma hipótese, condições acadêmicas privilegiadas.
- 3.11. A bolsa de estudo abrange apenas o valor da mensalidade, devendo-se, inclusive, observar o item 7 da presente política.
- 3.12. A bolsa de estudo não será cumulativa com quaisquer outros benefícios oferecidos pela universidade, exceto com o desconto por antecipação que incidirá, caso sejam atendidos os requisitos, exclusivamente, sobre a parte da mensalidade paga pelo aluno. Ex: Considerando uma mensalidade no valor de R\$ 1000,00, caso o aluno seja contemplado com uma bolsa de estudo de 30%, o valor de sua mensalidade passará a ser R\$ 700,00. Em sendo assim, na hipótese do aluno realizar o pagamento antecipado (até o dia 30 do mês anterior ao mês vincendo) e faça jus a um suposto desconto por antecipação de 10%, este pagará o valor R\$ 630,00, já que o aludido desconto de 10% incide exclusivamente sobre a parte da mensalidade a ser paga pelo aluno (R\$ 700,00 - 10%).
- 3.13. A bolsa de estudo iniciará a partir da 3ª mensalidade.
- 3.14. As mensalidades das disciplinas cursadas em regime de dependência serão integralmente de responsabilidade do aluno e não serão abrangidas pela bolsa de estudo. Assim, no caso de perda de



qualquer disciplina no decorrer do curso, o bolsista ficará responsável pelo pagamento integral da respectiva disciplina em dependência.

- 3.15. A perda automática e em caráter definitivo do benefício da bolsa de estudo parcial ocorrerá nas seguintes hipóteses, bem como naquelas previstas nos itens 7 e 8 desta política:
- 3.15.1. Não renovação da matrícula acadêmica e financeira dentro dos prazos regulares estipulados pela Instituição ao longo da realização continuada do curso.
 - 3.15.2. Existência de parcelas em aberto;
 - 3.15.3. Não pagamento da matrícula e rematrícula na data do vencimento;
 - 3.15.4. Frequência e/ou desempenho acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das disciplinas cursadas da grade curricular semestral.
 - 3.15.5. Não conclusão do curso no tempo / período de integralização normal do curso;
 - 3.15.6. Perder 2 (duas) ou mais disciplinas no mesmo semestre, independente do motivo;

4. Percentual da Bolsa de Estudo


- 4.1. Para candidatos aprovados no Vestibular Tradicional 2015.2 (Prova 23/08/2015) dos cursos presenciais nos turnos vespertinos de Graduação Bacharelado abaixo listados serão concedidas bolsas de estudo nos percentuais previstos no quadro abaixo.
- 4.2. A bolsa de estudo tem a duração do tempo de integralização normal do curso, com exceção dos cursos previstos no item 4.3 abaixo.
- 4.3. Para os cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica e Engenharia Química o desconto será concedido até o 4º semestre, de modo que o aluno pagará a partir do 5º semestre o valor “cheio” da mensalidade previsto para o curso.

Curso	Turno	Desconto nas demais mensalidades do curso	Período normal de Integralização do curso
Arquitetura	Vesp.	30%	5 anos
Enfermagem	Vesp.	30%	4 anos
Engenharia Civil	Vesp.	30%	5 anos*
Engenharia de Produção	Vesp.	30%	5 anos*
Engenharia Elétrica	Vesp.	30%	5 anos*
Engenharia Mecânica	Vesp.	30%	5 anos*
Engenharia Mecatrônica	Vesp.	30%	5 anos*
Engenharia Química	Vesp.	30%	5 anos*
Nutrição	Vesp.	30%	4 anos
Fisioterapia	Vesp.	30%	4 anos

*Conforme item 4.3. para os cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica e Engenharia Química o desconto será concedido até o 4º semestre, de modo que o aluno pagará a partir do 5º semestre o valor “cheio” da mensalidade previsto para o curso.

5. Transferência

Na hipótese de não formação de turma para o turno vespertino, não haverá manutenção da bolsa.

 UNIFACS UNIVERSIDADE SALVADOR <small>LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES</small>	Concessão de Bolsa de Estudo para os alunos ingressantes através do Vestibular Tradicional 2015.2 - Prova 23/08/2015 para os cursos presenciais de Graduação Bacharelado Versão 2.0 10/08/2015
---	--

Em caso de pedido de transferência de curso e/ou turno e/ou local a bolsa de estudo será cancelada automaticamente.

Caso o candidato seja contemplado com uma bolsa em um curso/turno/modalidade que teve a oferta cancelada pela UNIFACS, independente do motivo, este poderá requerer a transferência da bolsa para outro curso no turno vespertino da mesma modalidade para ingresso ainda em 2015.2. A transferência ficará sujeita à avaliação da UNIFACS e à disponibilidade de vaga.

ATENÇÃO: A mudança de turno, independente do motivo, ocasionará o cancelamento automático do desconto. Para os cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Química o desconto será concedido até o 4º semestre, de modo que o aluno pagará a partir do 5º semestre o valor “cheio” da mensalidade previsto para o curso.

6. Cancelamento / Desistência / Trancamento / Abandono

O cancelamento, desistência ou trancamento do curso não exime o aluno bolsista da responsabilidade de comunicar a interrupção dos estudos por escrito e formalmente à Secretaria Geral de Curso da instituição.

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses acima listadas ou, ainda, ocorrendo o abandono do curso, a bolsa de estudo será cancelada automaticamente.

7. Despesas não cobertas pela Bolsa de Estudo

- 7.1. A bolsa de estudo contempla tão somente as mensalidades do curso ofertado durante o tempo / período de integralização normal do curso, estando expressamente excluídas quaisquer outras despesas, em especial, mas não se limitando, todas as despesas relativas a eventuais dependências que o aluno venha a cursar na hipótese de reprovação, seja esta por qualquer motivo.
- 7.2. Estão, também, expressamente excluídos da bolsa de estudo os seguintes serviços:
 - a) Nova matrícula em disciplina já cursada com reprovação;
 - b) Realização de segunda chamada de avaliações;
 - c) Realização de exames especiais;
 - d) Requerimento de segunda via de documentos;
 - e) Opcionais de uso facultativo para o(a) Aluno(a);
 - f) Material didático;
 - g) Todos e quaisquer documentos ou atividades que não estão abrangidos pelos objetivos específicos do curso;
 - h) Taxas;
 - i) Adaptações;
 - j) Aquelas previstas nas tabelas de taxas escolares não cobertas pelos serviços prestados;
 - k) As despesas com viagens para intercâmbio em outras universidades do grupo;
 - l) As disciplinas cursadas em regime de dependência.
- 7.3. Caso o beneficiário da bolsa de estudo seja reprovado por nota, ou por falta, em qualquer disciplina, independente do motivo, ele deverá ser alocado, com todos os ônus, para a sua realização, ou seja, o aluno assumirá, diretamente e integralmente, todos os custos decorrentes.

8. Intercâmbio entre Universidades

As bolsas de estudo se referem exclusivamente aos cursos listados no item 4 desta política. Caso ao longo do curso o aluno realize intercâmbio, deverá assumir 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, visto que a bolsa de estudo não contemplara as mensalidades relativas a intercâmbio, bem como qualquer despesa como, por exemplo, mas não se limitando, as despesas com viagem.



Parágrafo único: Independentemente do período de duração do intercâmbio, a bolsa de estudo durará, no máximo, o tempo / período de integralização normal do curso contado a partir de 2015.2.

9. Disposições Gerais

- 9.1. O aluno contemplado com a bolsa de estudo, no ato da matrícula, deverá assinar Termo de Ciência das regras e condições atinentes à concessão de Bolsa de Estudo para os alunos ingressantes através do Vestibular Tradicional 2015.2 - Prova 23/08/2015 para os cursos presenciais de Graduação Bacharelado.
- 9.2. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Mantenedora da Universidade.

10. Prazo

Esta política entra em vigor a partir da data de publicação.